

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº. 09/2011

**“AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DOS
BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO”.**

Artur Ramirez Balut, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, Faço Saber, de conformidade com o que estabelece os Art. 51 e 52, da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, aprovo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Legislativo Municipal fica autorizado a, com base no Artigo 106, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, reavaliar os bens móveis da Câmara Municipal, bem como base no processo administrativo sob nº 618/2011, realizar novo estudo para adequação e regularização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de São Sebastião.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal determina que a Comissão Patrimônio e Almojarifado, constituída nos termos da portaria sob nº. _____ terá o prazo de noventa (90) dias para construir o trabalho.

§ 1º - A Comissão de Bens Patrimoniais e Almojarifado deverá emitir um relatório atual do sistema controlador do setor de Patrimônio, para ao final realizar a constatação entre o relatório dos bens existentes e o levantamento in loco a ser realizado.

§ 2º - A Comissão deverá relacionar por unidade administrativa a relação de bens patrimoniais existente naquele espaço físico.

§ 3º - A Comissão deverá confrontar o relatório emitido no início do trabalho com o relatório de constatação dos bens existentes, após levantamento in loco.

§ 4º - Fica autorizado ao chefe do setor de patrimônio a realizar a baixa dos bens não encontrados, bem como a inserção de bens no sistema existentes nas

dependências do Legislativo Sebastianense, demonstrando a real situação patrimonial.

§ 5º - Incube também a Comissão de Bens patrimoniais e almoxarifado realizar a reavaliação dos bens patrimoniais.

I - A Comissão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado relacionará Po e Unidade Administrativa, no formulário “Relação de Bens Patrimoniais”, os bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com o relatório emitido pelo Sistema de Patrimônio;

II - A Comissão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor de reavaliação;

III - Para bens móveis o critério será o seguinte:

- a - Para os bens em bom estado de conservação, 80% do valor de mercado;
- b – Para os bens em estado regular, 50% do valor de mercado;
- c – Para os bens em mau estado, 20% do valor de mercado;

IV – Depois de efetuado o levantamento de reavaliação, será o processo encaminhado a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, que adotará as seguintes providências:

- a) Extrairá cópia das relações de avaliação;
- b) Enviará o processo para a Diretoria Contábil para atualizar os registros;

Art. 3º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a reavaliar, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2012, os bens móveis da Câmara Municipal, utilizando os Coeficientes fornecidos pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de novembro de 2011.

Artur Ramirez Balut
PRESIDENTE